## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008516-55.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA e ANTÔNIO PIANTINO

SALES

Requerido: WESLEI PIANTINO SALES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por seu filho WESLEI PIANTINO SALES, CPF 336.837.418-48, nascido em 3.4.1987, RG 40.134.015 SSP-SP, o qual faleceu em 22.8.2014. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 7) e para os autos aportaram os extratos de fls. 28/32 e informação do INSS de fl. 43.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que acompanharam a inicial revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS especificada às fl. 28 e seguintes, porquanto é genitora e única dependente do filho WESLEI PIANTINO SALES. O INSS informou nos autos à fl. 43 que a pensão por morte deste foi concedida à requerente, sua genitora, sinal de que tão somente ela está habilitada ao recebimento do FGTS e PIS. A questão não se resolve pelas regras do direito sucessório e sim pelo direito previdenciário, o que gera para a requerente exclusividade na percepção dos mencionados créditos.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido WESLEI PIANTINO SALES, a ser representado pela requerente **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, RG 11.583.974-4 SSP-SP, CPF 071.436.198-41, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido WESLEI PIANTINO SALES, RG 40.134.015 SSP-SP, CPF 336.837.418-48, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes

os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado que representa os requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA